



SOCIETÁRIO, COMERCIAL E M&A

REGIME DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO

No passado dia 1 de Outubro de 2018, entrou em vigor a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, que veio regulamentar o Regime do Beneficiário Efectivo (estabelecido pela Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto), nos termos do qual as entidades sujeitas a este regime têm obrigação de proceder à declaração inicial do beneficiário efectivo.

Estão sujeitas ao Regime do Beneficiário Efectivo (“RCBE”) as seguintes entidades: (i) as sociedades civis e comerciais, (ii) as associações, cooperativas, fundações ou outras pessoas colectivas que exerçam actividade, ou pratiquem actos, em Portugal, que determine a obtenção de um número de identificação fiscal, (iii) as representações de pessoas colectivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam actividade em Portugal (sucursais), e (iv) instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (*trusts*).

As sociedades que se encontrem constituídas à data da entrada em vigor do referido diploma (i.e., 1 de Outubro de 2018) deverão submeter, até ao dia 30

de Abril de 2019, esta declaração inicial junto do portal do beneficiário efectivo (<https://rcbe.justica.gov.pt/>), mediante o preenchimento de formulário eletrónico, ou presencialmente, num serviço de registo. Neste último caso, deverá ser acompanhado do respectivo pedido de registo.

No que diz respeito às entidades constituídas após 1 de Outubro de 2018, estas têm, até 30 dias, após a sua constituição para submeter a mencionada declaração no referido portal ou presencialmente.

Todas as demais entidades têm até dia 30 de Junho de 2019 para proceder a esta declaração inicial.

A declaração inicial poderá ser submetida electronicamente pelas seguintes pessoas:

- O representante da sociedade (através da autenticação com certificado digital do cartão de cidadão e respectivo leitor);
- Advogados (através da autenticação com o respectivo certificado digital profissional);
- Contabilistas certificados (através de sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

Nessa medida, todas as entidades sujeitas a registo comercial deverão, até à referida data, proceder à submissão da declaração, sendo necessária a seguinte informação:

Dados relativos à Entidade:

- Firma ou Denominação Social;
- NIPC;
- Morada;
- Natureza jurídica;
- CAE;
- Endereço electrónico institucional;

Dados relativos aos sócios:

(No caso de se tratar de uma pessoa colectiva)

- Firma ou Denominação;
- NIPC;
- Morada;
- Natureza jurídica;
- Endereço electrónico institucional;
- Percentagem de participação social detida.

(No caso de se tratar de uma pessoa singular)

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade(s);
- Morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- Dados do documento de identificação (nomeadamente, data da emissão e data de validade);
- NIF, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- Endereço electrónico de contacto;
- Percentagem de participação social detida.

Dados relativos aos membros dos órgãos administração/gerência:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade(s);
- Morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- Dados do documento de identificação (nomeadamente, data da emissão e data de validade);
- NIF, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- Endereço electrónico de contacto;
- Cargo exercido.

Dados relativos ao Beneficiário Efetivo:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade(s);
- Morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- Dados do documento de identificação (nomeadamente, data da emissão e data de validade);
- NIF, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- Endereço electrónico de contacto;
- Tipo de interesse detido.

Para além desta obrigação inicial, as entidades estão, igualmente, obrigadas a apresentar uma:

1. Declaração anual

Esta declaração visa confirmar a exactidão, suficiência e actualidade da informação anteriormente comunicada, devendo ser apresentada até 15 de Julho. No caso das entidades que devam apresentar a declaração da Informação Empresarial Simplificada (IES), a declaração anual deverá ser apresentada conjuntamente;

2. Declaração de actualização

Esta declaração deverá ser apresentada sempre que se verificarem quaisquer alterações aos dados anteriormente comunicados. O prazo para apresentação desta é de 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração.

Com a submissão e validação da declaração inicial, será gerado um comprovativo com toda a informação submetida, que poderá ser consultado através de um código de acesso gerado para o efeito.

O incumprimento desta obrigação declarativa, assim como do dever de manter actualizado os elementos de identificação do beneficiário efectivo, constitui uma contraordenação punível com coima entre €1.000,00 e €50.000,00.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

